



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu-Pr através da Secretaria Municipal de Educação, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, visando a contratações temporárias para exercer a função de Professor de Projetos Pedagógicos, Professor de Arte ou professor de vaga temporária para o Ensino Fundamental e Atendente de Creche para a Educação Infantil de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS é destinado a selecionar profissionais para atuarem em instituições da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo os projetos e turmas onde houver vagas.

1.2 Os candidatos selecionados nos termos deste Edital serão contratados temporariamente em Regime Especial.

1.2.1 Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas durante o período trabalhado.

1.3 Este PSS consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional conforme disposto no item 5 deste Edital.

1.4 Antes de se inscrever neste PSS, o candidato deverá observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da **convocação**, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.4.1 A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.5 A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS, por meio das publicações no Jornal O Regional, no endereço eletrônico www.oregionaljornal.com.br.

1.7 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, divulgar em quais estabelecimentos de ensino haverá necessidade da função.

2. CRONOGRAMA

2.1 Este processo seletivo será efetuado conforme abaixo:

FASE	PERÍODO
-------------	----------------



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Publicação do Decreto da Comissão que conduzirá o Processo de seleção	28/01/2024, no Jornal O Regional
Publicação do Edital de Abertura	28/01/2024, no Jornal O Regional
Prazo de recurso contra o Edital de Abertura	Das 8:00h às 11:00h e das 13h às 16:30h, nos dias 29/01/2024 e 30/01/2024, na Secretaria de Educação, Rua Bernardino Bogo nº 100, Galeria Itália, Mandaguacu - Paraná.
Período das Inscrições	Das 8:00h às 11:00h e das 13h às 16:30h, nos dias 31/01/2024, 01/02, 02/02, 05/02 e 06/02/2024, na Secretaria de Educação, Rua Bernardino Bogo nº 100, Galeria Itália, Mandaguacu - Paraná.
Publicação das inscrições homologadas	18/02/2024, no Jornal O Regional
Publicação da classificação provisória	22/02/2024, no Jornal O Regional
Prazo de entrega para recursos contra a classificação provisória	Das 8:00h às 11:00h e das 13h às 16:30h, no dia 23/02/2024, na Secretaria de Educação, Rua Bernardino Bogo nº 100, Galeria Itália, Mandaguacu - Paraná.
Classificação final	27/02/2024 no Jornal O Regional
Prazo de entrega para recursos contra a classificação final	Das 8:00h às 11:00h e das 13h às 16:30h, no dia 28/02/2024, na Secretaria de Educação, Rua Bernardino Bogo nº 100, Galeria Itália, Mandaguacu - Paraná.
Publicação da homologação do resultado	03/03/2024 no Jornal O Regional
Taxa de inscrição	Não há taxa de inscrição
Vagas disponíveis para inscrição	As vagas disponíveis para inscrições estão descritas no item 3 deste Edital

3. VAGAS, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 Vagas e características da função

Contratação	De acordo com a necessidade na Rede Municipal de Ensino	
	11 vagas - Professor de Projeto Pedagógico ou professor de vaga temporária no ensino fundamental; 1 vaga - Professor de Arte; 13 vagas - Atendente de Creche.	
Escolaridade mínima	O requisito mínimo para a função consta no item 5.1 deste Edital	
Vencimentos	R\$ - 2.402,12 + vale alimentação - Professor de Ensino Fundamental	20 horas
	R\$ - 2.957,08 + vale alimentação - Professor de Arte	20 horas
	R\$ - 1.561,22 + vale alimentação - Atendente de Creche	30 horas



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

3.2 Atribuições da função de Professor de Projeto Pedagógico, Professor de Arte ou professor de vaga temporária para o ensino fundamental:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de aula, recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os estudantes.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho a ser realizado.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da instituição educacional.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o rendimento do estudante, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do estudante no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra.
- Recuperar o estudante com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais.
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência dos estudantes, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento de aprendizagem dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- Organizar o plano de atividades a serem desenvolvidas, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.
- Participar das atividades da instituição educacional.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações da função e as normas do regimento interno da mesma.
- Zelar pela integridade física e moral do educando sob sua responsabilidade.
- Participar do processo de inclusão do estudante com necessidades especiais.
- Preparar o estudante para o exercício da cidadania.
- Orientar o estudante quanto à conservação da instituição educacional e dos seus equipamentos.
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional.

3.3 Atribuições da função Atendente de Creche para a Educação Infantil:

- Atender crianças de 0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias de idade correspondente ao atendimento em Centros de Educação Infantil, dispensando-lhes cuidados, sob orientação e supervisão do responsável, para propiciar-lhes o bem estar físico e emocional, desenvolvendo trabalho de cuidar e educar essa faixa etária.
- Prestar cuidados as crianças, auxiliando-as na higiene em geral.
- Estimular as crianças nas atividades motoras, tais como brincadeiras, danças, cantigas de roda.
- Acompanhar orientar e incentivar os hábitos alimentares saudáveis, proporcionando o desenvolvimento pleno quanto ao bem estar, conforto e saúde.
- Seguir instruções para execução de outras atividades de apoio, como a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe.
- Executar atividades extraclasse e atividades recreativas.
- Executa outras tarefas compatíveis com as previstas na função.

4. INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Bernardino Bogo nº 100 – Galeria Itália, Mandaguacu - Estado do Paraná, no período das 8:00h às 11:00h e das 13h às 16:30h, dos dias 31/01/2024, 01/02, 02/02, 05/02 e 06/02/2024.

4.2 Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve ser brasileiro nato.

4.3 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 75 (setenta e cinco) anos incompletos no momento da convocação para comprovação de títulos.

4.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares.

4.5 Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não ter sido demitido por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal.

4.6 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar originais e cópias dos seguintes títulos: a) escolaridade (item obrigatório); b) tempo de serviço; e c) aperfeiçoamento profissional, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no cadastro e no formulário de inscrição.

4.6.1 Comprovação de títulos - Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, (modelo Anexo I) deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os documentos abaixo, ou cópia autenticada em cartório, quando não apresentado documento original:

a) Documento de identidade - Podem ser apresentados os seguintes documentos, desde que contenham foto:

1 - Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3 - Passaporte brasileiro;

4 - Carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN;

5 - Carteira de identidade expedida por comando Militar, Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;

a) Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no Item 5.1;

b) Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de aperfeiçoamento profissional constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no Item 5.3.1;

c) Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação do(s) comprovante(s) do tempo de serviço constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no Item 5.2.3.

d) C.P.F.;

e) 1 (uma) foto 3x4 recente;

f) Comprovante de residência atualizado.

4.7 Os candidatos portadores de deficiência deverão obrigatoriamente encaminhar o laudo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, devendo ficar anexo à ficha de inscrição. A data de emissão do laudo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de publicação deste Edital.

4.8 A pontuação de todos os itens está disponível nos Anexo VI neste Edital. Os itens selecionados e registrados pelo candidato gerarão a nota final do Processo Seletivo Simplificado, a qual classificará o candidato em ordem decrescente de pontuação.

4.8.1 Após a entrega da inscrição, não será possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houver necessidade de alteração, a inscrição poderá ser excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento do período de inscrições, não será possível excluir a inscrição realizada ou incluir/excluir títulos que resultaram na pontuação.

4.9 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

4.10 O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

4.11. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA INSCRIÇÃO APLICÁVEIS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

4.11.1 É assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de se inscreverem neste Concurso para o provimento de funções cujas atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade especial, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas facultadas a esse grupo.

4.11.2 São consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

4.11.3 O candidato portador de necessidade especial que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item 4.11.1 deste Edital, não concorrerá à reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, mas às vagas gerais.

4.11.4 Ao efetuar a inscrição no Processo Seletivo Simplificado como portador de necessidade especial, o candidato adere às regras deste Edital e automaticamente fica ciente, para todos os efeitos e fins de direito, que será submetido se aprovado ao exame de avaliação de compatibilidade da necessidade especial com as atividades a serem exercidas.

4.11.5 O candidato que se inscrever como portador de necessidades especiais, será convocado caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado para exame de avaliação de compatibilidade da deficiência com as atividades a serem exercidas, devendo comparecer obrigatoriamente, sob pena de perder o direito de se assumir a função como tal condição. Tal avaliação será intermediada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Divisão de Recursos Humanos do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná.

4.11.6 A perícia médica do Município emitirá parecer, observando:

- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) A natureza das atribuições e tarefas essenciais da função a desempenhar;
- c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos e outros meios que habitualmente utilize em seu auxílio;
- e) A CID - Classificação Internacional de Doença e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

4.11.7 O candidato que for nomeado na condição de portador de necessidade especial não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, relotação, readaptação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho e para o desempenho das atribuições da função.

4.11.8 O resultado das inscrições dos candidatos que se declararam portadores de necessidades especiais será divulgado, no Jornal O Regional, no endereço eletrônico www.oregionaljornal.com.br juntamente com o resultado das inscrições gerais.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E TÍTULOS

5.1 Escolaridade obrigatória

5.1.1 Requisito de escolaridade

FUNÇÃO	REQUISITOS DE ESCOLARIADA OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO (PONTUAÇÃO DO TÍTULO EM ANEXOS)
PROFESSOR DE PROJETO PEDAGÓGICO OU PROFESSOR DE VAGA TEMPORÁRIA PARA O ENSINO	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia, admitida como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal (magistério), ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

FUNDAMENTAL	
PROFESSOR DE ARTE	Formação em nível superior, em curso de licenciatura em Arte ou especialização na área.
ATENDENTE DE CRECHE	Ensino Médio Completo.

5.1.2 A comprovação do título de escolaridade obrigatória se dará da seguinte forma:

- a) Diploma de conclusão de curso de Ensino Médio na modalidade normal/magistério.
- b) Diploma de Curso de Graduação em Licenciatura Plena, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- c) Certificado de Conclusão de Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica, acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso. O certificado de Formação Pedagógica para graduados deve estar de acordo com a Resolução CNE/CEB nº. 02/1997 e a Resolução CNE/CP nº 02/2015.
- d) Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico escolar, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- e) Certificado de conclusão de especialização na área de Arte.
- f) Serão aceitos somente títulos de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no E-MEC, sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), normatizados pelo Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006.
- g) A comprovação do título de escolaridade obrigatória para a função de Atendente de Creche se dará da seguinte forma:
- h) Diploma de conclusão de Ensino Médio.
- i) A pontuação atribuída ao título de escolaridade obrigatória consta na tabela de pontuação de títulos (anexo VIII).
- j) O candidato que não comprovar a escolaridade informada será excluído da lista de classificação.

5.2 Tempo de Serviço

TEMPO DE SERVIÇO DE ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (Período de 01/01/2014 a 31/12/2023)		
Tempo de serviço no Ensino Fundamental na Rede de Ensino Pública e/ou Privada devidamente comprovado.	1 ponto por ano	Máximo 10 pontos



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Tempo de serviço como professor de Arte na Rede de Ensino Pública e/ou Privada devidamente comprovado.	1 ponto por ano	Máximo 10 pontos
TEMPO DE SERVIÇO DE ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (Período de 01/01/2014 a 31/12/2023)		
Tempo de serviço na Educação Infantil na Rede de Ensino Pública e/ou Privada devidamente comprovado.	1 ponto por ano	Máximo 10 pontos

5.2.1 Será pontuado o tempo de serviço do período de 01/01/2014 a 31/12/2023, sendo 1 (um) ponto para cada ano trabalhado, até o limite de 10 (dez) pontos, em função no Ensino Fundamental, como empregado em instituições de ensino regular autorizadas e regulamentadas por lei.

5.2.2 O tempo de serviço prestado como empregado contratado no setor privado, em regime Celetista, e em Instituição Pública Federal, Estadual e Municipal, no Paraná ou em outros Estados, poderá ser informado somente pelo candidato, no momento da inscrição.

5.2.2.1 Para incluir o tempo de serviço do setor privado e do setor público, o candidato deve informar o dia, mês e ano do início e do fim do(s) período(s) trabalhado(s).

5.2.3 A comprovação dos títulos do tempo de serviço se dará da seguinte forma:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mesmo que seja a Digital: original e cópia das páginas de identificação do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em regime celetista em instituição de ensino regular e regulamentadas por lei;

b) Declaração, Certidão, Decreto, Portaria, Contrato de Trabalho: original e cópia de documento oficial emitido por instituição pública, com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal para tempo de serviço prestado em instituição de ensino da rede pública.

5.2.4 Caso, no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço, conste função ou cargo com nomenclatura diversa das previstas neste Edital, o candidato não poderá informar esse tempo.

5.2.5 O tempo trabalhado em mais de um emprego no mesmo período será considerado uma única vez.

5.2.6 Apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano completo, para fins de contagem de tempo de serviço.

5.2.7 O tempo de serviço em estágios de aprendizagem, em atividades voluntárias e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado.

5.2.8 O PSS não pontuará tempo de serviço fora do interstício determinado no Item 5.2.1.

5.3 Aperfeiçoamento Profissional

5.3.1 Até o limite de 15 (quinze) pontos:

a) A comprovação dos títulos de aperfeiçoamento profissional se dará da seguinte forma:

I. Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de Especialização, devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

II. Diploma ou Ata de Defesa de Dissertação, devidamente homologada de Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em nível de Mestrado, emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

III. Diploma ou Ata de Defesa de Tese, devidamente homologado, emitido por IES devidamente credenciada, de Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em nível de Doutorado, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

b) A comprovação dos títulos de aperfeiçoamento profissional para ATENDENTE DE CRECHE se dará da seguinte forma:

- I. Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia, admitida como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal (magistério), ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
- II. Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato sensu, em nível de Especialização, devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

5.4 Todos os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes e serem comprovados por meio de documentação oficial, no ato da inscrição.

5.5 Todos os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e validados por Instituição de Ensino Superior credenciada no Ministério da Educação - MEC.

6. RESULTADO

6.1 Classificação provisória

6.1.1 A nota final do candidato classificado será o somatório dos pontos obtidos nos itens de escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, registrados pelo candidato na inscrição conforme Tabela de Pontuação de Títulos apresentada em Anexo deste Edital. Os candidatos serão classificados automaticamente por ordem decrescente de pontuação.

6.1.2 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados os critérios de desempate, conforme abaixo:

I. para desempate envolvendo candidato com idade igual ou superior a 60 anos, terá preferência o de idade mais elevada, conforme Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003);

II. para desempate entre candidatos com até 59 (cinquenta e nove) anos de idade, o desempate deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

a) Maior pontuação no item de escolaridade;

b) Mais idoso;

6.1.3 A classificação provisória será publicada no dia 22/02/2024, no Jornal O Regional, no endereço eletrônico www.oregionaljornal.com.br.

6.2 Recursos



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

6.2.1 Caberá interposição de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:

- a) sejam protocolados pelo candidato na Secretaria Municipal de Educação, no dia 23/02/2024, das 08:00h às 11:00h e das 13h às 16:30h.
- b) sejam apresentados em um único formulário, devendo conter a totalidade de questionamentos:
- c) sejam devidamente fundamentados com a indicação expressa do item do Edital que entendam ter sido atendido, justificando-o.

6.2.2 Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados;
- b) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) Forem apresentados fora do prazo estabelecido.

6.2.2.1 Não serão apreciados recursos que apresentarem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição, e/ou que apresentem questionamentos sobre outros candidatos.

6.2.3 Os recursos serão analisados e julgados pela comissão constituída para coordenar, dirigir e executar o Processo Seletivo Simplificado e não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

6.2.4 O resultado final dos recursos será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mandaguacu.

6.3 Classificação Final

6.3.1 Após a análise conclusiva dos recursos, o resultado será homologado e publicado no Jornal O Regional, no endereço eletrônico www.oregionaljornal.com.br.

6.3.2 Somente após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para contratação.

7. Convocação para contratação

7.1 A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e por ordem de classificação final.

7.1.1 Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescidos de uma cópia autenticada em cartório quando não apresentado documento original.

a) carteira de identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná - IIPR/SESP, indispensável para a implantação do pagamento conforme Decreto Estadual nº 2.704, de 27/10/1972. Será aceito outro documento de identificação onde conste o número do RG do Paraná, desde que neste documento constem todos os dados necessários para o cadastro: nome, data, cidade, estado e país de nascimento, data de emissão do RG, órgão emissor do RG e filiação.

b) CPF: a comprovação pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, desde que conste o número de inscrição do CPF: 1 - Carteira de Identidade; 2 - Carteira Nacional de Habilitação, inclusive a versão digital; 3 - Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal); 4 - Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir do site ou do



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

aplicativo da Receita Federal; 5 - Outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época.

- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS: página da foto e da identificação do trabalhador.
- d) Cartão do PIS/PASEP ou documento oficial emitido pela Caixa Econômica Federal, contendo o número do PIS;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- g) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- h) 01 (uma) foto 3x4;
- i) Certidão de casamento ou nascimento;
- j) Certidão de nascimento de dependentes;
- k) Certidão de negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- l) Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
- m) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar;
- n) Atestado de saúde ocupacional.

7.1.2 O candidato chamado para investir-se na função, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos munido de todos os documentos necessários aos registros de vínculo no **prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação**.

7.1.3 O Candidato que não comparecer no prazo supracitado será considerado desistente.

7.1.4 Dentro do prazo supracitado o candidato poderá requerer, uma única vez, o pedido de deslocamento para final de lista de aprovados.

7.1.5 O deslocamento para o final da ordem de classificação, quando solicitado, deverá ser formalizado por escrito pelo interessado.

7.2 As convocações poderão ser acompanhadas no Jornal O Regional, no endereço eletrônico www.oregionaljornal.com.br.

7.3 Em razão da necessidade, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas ofertadas.

8. INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

8.1 A inaptidão temporária, caracterizada somente por licença-maternidade ou licença-saúde do candidato, será justificada mediante apresentação de atestado médico, pelo candidato ou por procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida (modelo anexo I), quando for convocado para contratação.

8.2 O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

8.3 Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá entregar no Setor de Recursos Humanos o atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

9. EXCLUSÃO DO CANDIDATO

9.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos subitens abaixo:

a) Tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo Art. 37, XVI, da Constituição Federal;

b) Tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por avisos não recebidos devido à caixa postal eletrônica indisponível, bloqueios do *antispam* ou similares e endereços de correio eletrônico digitados incorretamente;

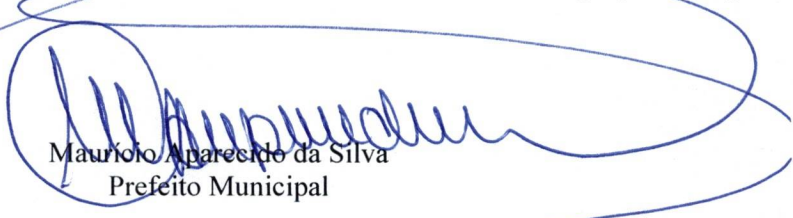
10.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no Jornal O Regional, e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo Seletivo.

10.3 O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado.

10.4 O contrato inicial terá prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização, execução e avaliação do Processo Seletivo Simplificado, designada para esse fim por meio do Decreto nº 8521/2023.

Mandaguacú, 28 de janeiro de 2024.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

